



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 8/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 397/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Autoriza o Poder Público a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 397 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *“Autoriza o Poder Público a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“É necessário considerar que o fenômeno da violência se torna preocupante pelo fato de ser desenvolvido em espaço institucionalizado de desenvolvimento do indivíduo pela educação. O enfrentamento a violência na escola requer formação continuada dos profissionais de educação, de modo a permitir a discussão para a realização de autodefesa e a defesa aqueles que, sob a responsabilidade do poder público, estão em espaço público destinado ao desenvolvimento e educação formal”*

Ademais, *“a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o enfrentamento de situações que são vivenciadas por toda a sociedade brasileira, resultaria em mais qualidade aos serviços prestados aos cidadãos araucarienses, ao passo que aumentaria a sensação de segurança dos profissionais, dos alunos e de seus familiares”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

20/02/2024 13:48:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Irineu Cantador e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº08/2024, referente ao Projeto de Lei nº 397/2023.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/02/2024 14:54:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

22/02/2024 11:32:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 11:32:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip65d75at4dq9987>.
EM: 22/02/2024 11:32
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)

